



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.861/11

Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Concessão de prazo para apresentação da documentação faltante.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00317/2012

RELATÓRIO

O Processo **TC-05. 861/11** trata da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da **servidora EDNA GOMES MENDES**, professora, mat. nº 636-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Patos.

Em análise inicial, o **Órgão Auditor** pugnou pela **citação** da autoridade responsável para adoção das **providências** necessárias no sentido de informar o **tempo de contribuição da servidora**, bem como **retificar o ato aposentatório**, conforme disposto no **item 2 do relatório de auditoria**, fls. 27/28 dos **autos**.

O Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos-ISSMP, **não compareceu aos autos para apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento**.

Os **autos** foram encaminhados ao **MPjTC** para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTCE

A Procuradora do **MPjTC**, Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, **opinou** pela assinatura de **prazo** ao Presidente do ISSMP para **apresentação da documentação reclamada pelo órgão auditor**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP, ou quem suas vezes fizer, para que **comprove** a este **TCE** a adoção das **providências** necessárias ao **efetivo exame do objeto** do vertente feito, informando o **tempo de contribuição da servidora**, bem como **retificar o ato aposentatório**, conforme disposto no **item 2 do relatório de auditoria**, fls. 27/28 dos **autos**, sob pena de **multa**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.861/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP, para que apresente a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 27/28, informando o tempo de contribuição da servidora, bem como retificar o ato aposentatório, conforme disposto no item 2 do relatório de auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal